

os Diretores de Departamento, de Serviço e de Diretoria são competentes para: a) designar funcionários para substituir ocupantes de cargos isolados e de funções gratificadas, nos seus impedimentos, desde que lotados nos respectivos órgãos; b) conceder licença para tratamento de saúde e licença-prêmio; c) apostilar os certificados expedidos pela Comissão do artigo 30, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado, aos funcionários lotados nas repartições que dirigem; d) conceder, reduzir ou suprimir salário-família; e) autorizar a passagem de bens móveis de uma repartição para outra da mesma Secretaria e a baixa de bens patrimoniais, exceto dos imóveis;

Parágrafo único — Os Diretores Gerais de Departamento são ainda competentes para, sem prejuízo do disposto na Lei n. 511, de 18 de novembro de 1949, autorizar até o limite de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), a aquisição de material permanente; a aquisição de material que não seja de consumo normal ou ordinário e a construção, reparação ou reforma de imóveis. Aos demais Diretores referidos neste artigo, cabem iguais atribuições, até o limite de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de maio de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Antonio de Oliveira Costa Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de maio de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1.014, DE 8 DE MAIO DE 1951

Dá nova redação ao artigo 28 do Decreto-lei n. 16.743, de 17 de janeiro de 1947.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 28 do Decreto-lei n. 16.743, de 17 de janeiro de 1947, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 28 — Não poderá ser promovido, desde a classe distinta até o cargo de Inspetor Chefe de Agrupamento, o candidato que não tenha o interstício de dois anos de efetivo exercício na classe, salvo se, na mesma classe, nenhum outro o houver completado. Parágrafo único — Para promoção até 1.ª classe, o interstício será de seis meses.”

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de maio de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Elpidio Reali Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de maio de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.º

LEI N. 1.015, DE 8 DE MAIO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a permutar sem ônus para si um imóvel de sua propriedade, por outro de propriedade do Município de Aparecida.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar, sem ônus para si, imóvel de sua propriedade por outro de propriedade do Município de Aparecida, imóveis esses situados na sede do referido município e adiante caracterizados, a saber:

a) imóvel de propriedade do Estado: um edifício, situado à Praça Dr. Benedito Melreles, onde se acha instalada a Delegacia de Polícia e seu respectivo terreno, com a área aproximada de 912,00 m2 (novecentos e doze metros quadrados) medindo 22,00 m (vinte e dois metros) de frente, 23,45 m (vinte e três metros e quarenta e cinco centímetros) para a rua Oliveira Braga 24,50 m (vinte e quatro metros e cinquenta centímetros) para a rua Monte Carmelo e 38,00 m (trinta e oito metros) nos fundos;

b) imóvel de propriedade do Município: um terreno, com a área de 2.126,80 m2 (dois mil, cento e vinte e seis metros e oitenta e dois metros quadrados), situado à Praça da Bandeira, medindo 37,95 m (trinta e sete metros e noventa e cinco centímetros) para a rua São José, 67,00 m (sessenta e sete metros) para a rua projetada, 23,50 m (vinte e três metros e cinquenta centímetros) para a Travessa do Grupo Escolar e 79,00 (setenta e nove metros) nos fundos, dividindo com terreno da Estrada de Ferro Central do Brasil”.

Parágrafo único — Na escritura de permuta deverá constar a cláusula de que o Estado continuará a usar gratuitamente o imóvel de sua propriedade até que nele se construa edifício para a Delegacia de Polícia.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de maio de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Elpidio Reali Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de maio de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.016, DE 8 DE MAIO DE 1951

Considera de utilidade pública a Associação Paulista de Odontopediatria.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É considerada de utilidade pública a Associação Paulista de Odontopediatria.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de maio de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ José Loureiro Junior Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de maio de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1.017, DE 8 DE MAIO DE 1951

Considera de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de São Carlos.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É considerada de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de São Carlos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de maio de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ José Loureiro Junior Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de maio de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1018, DE 8 DE MAIO DE 1951

Declara de utilidade pública a “Caixa Auxiliadora dos Funcionários do Instituto de Café do Estado de São Paulo” (CAFICESP).

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a “Caixa Auxiliadora dos Funcionários do Instituto de Café do Estado de São Paulo” (CAFICESP).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de maio de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ José Loureiro Junior Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de maio de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1019, DE 8 DE MAIO DE 1951

Declara de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de Limeira.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É considerada de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de Limeira.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de maio de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ José Loureiro Junior Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de maio de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1020, DE 8 DE MAIO DE 1951

Estabelece que a preferência de que trata o artigo 7.º da Lei n. 474, de 3 de outubro de 1949, estende-se aos cargos de serventes que forem vagando no próprio estabelecimento em que existirem diaristas beneficiados pelo citado dispositivo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A preferência de que trata o artigo 7.º da Lei n. 474, de 3 de outubro de 1949, estende-se aos cargos de serventes que forem vagando no próprio estabelecimento em que existirem diaristas beneficiados pelo citado dispositivo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de maio de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ J. Canuto Mendes de Almeida Antonio de Oliveira Costa Juvenal Lino de Mattos Mario Beni José Loureiro Junior Elpidio Reali Francisco Antonio Cardoso José Alves Cunha Lima Nilo Andrade Amaral Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de maio de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 20.476, DE 8 DE MAIO DE 1951

Declara sem efeito o decreto n. 20.444, de 24 de abril de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o decreto n. 20.444, de 24 de abril de 1951, que dispõe sobre reatuação de cargo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de maio de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ José Loureiro Junior Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de maio de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 20.477, DE 8 DE MAIO DE 1951

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida da importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a dotação do item 202 — Instalações e equipamentos de dormitórios, de enfermarias, de copas, de cozinhas, de lavanderias e similares Subconsignação 20 — Instalações e equipamentos, Consignação 2 — Material Permanente, da Verba n. 53 — Material e Serviços, Código 8-29-2 — Instituto Feminino de Menores de Mogi-Mirim, do orçamento vigente.

Artigo 2.º — Com a importância reduzida pelo artigo anterior, fica criado, no mesmo Orçamento, Código, Verba e Consignação, o item 231 — Motores elétricos, de explosão e similares, da Subconsignação 22 — Máquinas e acessórios.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de maio de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ José Loureiro Junior Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de maio de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 20.478, DE 8 DE MAIO DE 1951

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica REDUZIDA, dentro da verba 335 do orçamento vigente, atribuída ao Departamento de Assistência ao Cooperativismo, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, a dotação do item, na seguinte conformidade:

Table with 2 columns: Item number and Description. VERBA 335 Pessoal. 8.59.0 0 — Pessoal Fixo. 04 — Diárias e Ajudas de Custo. 040 — Diárias 6.000,00

Artigo 2.º — Com a importância proveniente da redução feita no artigo anterior, fica SUPLEMENTADA, dentro da mesma verba e orçamento a dotação do item seguinte:

Table with 2 columns: Item number and Description. VERBA 335 Pessoal. 8.59.0 0 — Pessoal Fixo. 03 — Gratificações. 054 — De representação 6.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de maio de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Antonio de Oliveira Costa Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de maio de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.º

DECRETO N. 20.479, DE 8 DE MAIO DE 1951

Dispõe sobre alterações das tabelas explicativas do orçamento vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida dentro da Verba 5, Código 8.07.0 — Consignação 0 — Pessoal Fixo, atribuída no orçamento vigente ao Tribunal de Contas, a importância de Cr\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos cruzeiros) do item 013 — Funções gratificadas — Subconsignação 01 — Vencimentos e remunerações, para reforço do item 011 — Vencimentos de cargos, da mesma Subconsignação.

Artigo 2.º — Fica transferida dentro da Verba 6, Código 8.07.2 — Consignação 2 — Material Permanente, atribuída no orçamento vigente ao Tribunal de Contas, a importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) do item 250 — Bibliotecas — Subconsignação 25 — Bibliotecas e Museus, para reforço do item 200 — Móveis, utensílios, tapeçarias e máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares, da Subconsignação 20 — Instalações e equipamentos.

Artigo 3.º — Ficam transferidas dentro da Verba 6, Código 8.07.3 — Consignação 3 — Material de Consumo, atribuídas no orçamento vigente ao Tribunal de Contas, as importâncias de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) e Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) dos itens 312 — Artigos de mesa, copa e cozinha — Subconsignação 31 — Alimentação e 360 — Instalações e equipamentos — Subconsignação 36 — Custeio, manutenção e conservação, para reforço do item 311 — Café e açúcar, da Subconsignação 31 — Alimentação.

Artigo 4.º — Ficam transferidas dentro da Verba 6, Código 8.07.4 — Consignação 4 — Despesas Diversas, atribuídas no orçamento vigente ao Tribunal de Contas, as importâncias de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) e Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), respectivamente dos itens 404 — Jornais, rádio-difusão, publicações e encadernações, 420 — Instalações e equipamentos, 430 — Correspondência taxada e 431 — Transportes, das Subconsignações 40 — Custos gerais, 42 — Serviços de consor-